



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 133/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

### PROCESSO Nº 1370.01.0055773/2021-33

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 133/2021			
PA COPAM Nº: 3410/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: VALMIR PEDRO DA SILVA	<b>CNPJ:</b> 09.913.063/0001-03		
EMPREENDIMENTO: VALMIR PEDRO DA SILVA	<b>CNPJ:</b> 009.913.063/0001-03		
ENDERECO: Fazenda Parazita (Mucuri)	<b>BAIRRO:</b> -----		
MUNICÍPIO(S): Pavão/MG.	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT (X): 277387 m E e LONG (Y): 80600078 m S			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Portaria de outorga - Agência Nacional das Águas - ANA Resolução nº 220/2016 (documento nº. 013973/2016-84)			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
DNPM/AMN: 832.131/2015	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Areia		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta: 9.900m <sup>3</sup> /ano
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental - Thiago Almeida Cupertino		CREA-MG nº 160740/D ART 20210325611	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Maíume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental		1366188-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Maíume Rughania Sa Soares**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura**, **Diretor(a)**, em 04/11/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **37457486** e o código CRC **22CA9C9B**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0055773/2021-33

SEI nº 37457486



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**  
**SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 133/2021**

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

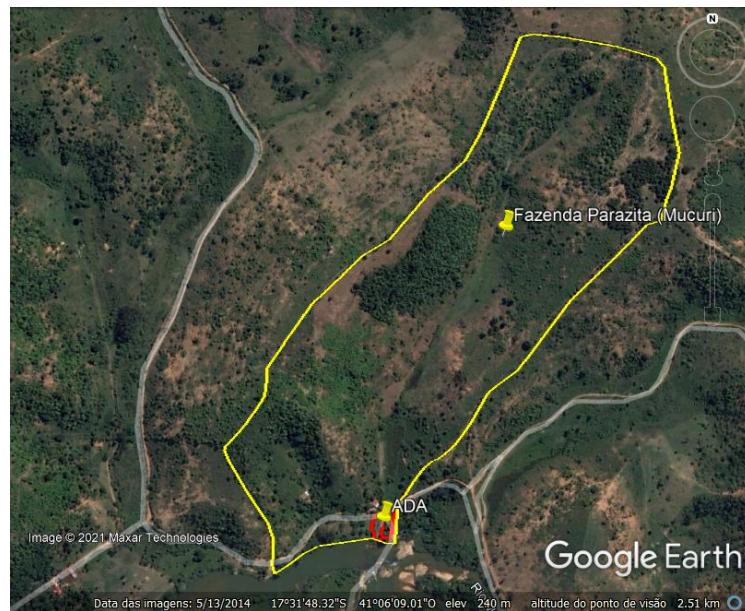
O empreendimento VALMIR PEDRO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob nº.09.913.063/0001-03, localizado no município de Pavão/MG formalizou no dia 08/07/2021, na Supram Leste, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) nº. 3410/2021.

A atividade objeto do licenciamento ambiental em tela refere-se à “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), produção bruta de 9.900m<sup>3</sup>/ano. Com base nas atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como classe 2, com incidência de critério locacional, por estar localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica o que justifica a adoção do procedimento simplificado conforme DN nº. 217/2017.

O empreendimento opera no imóvel denominado Fazenda Parazita (Mucuri), zona rural dos municípios de Pavão e Teófilo Otoni-MG, possui 58.7750ha (1.4694 módulos fiscais), de propriedade de Raildes Lacerda da Silva, Ilmar Alves Lacerda, Raquel Alves Lacerda, Eliane Alves Lacerda, Eliene Laves Lacerda, Ana Darc Alves Lacerda , Cláudio Alves Lacerda, Terezinha Alves Lacerda, Gilson Vieira Silva, Francisco Assis Mendes Barbosa, e Noraldino Lião Moutinho, conforme Certidão de Registro sob matrícula nº. 1.455, livro 2-E, fls. 259 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni –MG. Fora anexado aos autos do processo, as anuências dos respectivos proprietários do imóvel, nas quais, consta a informação de que os proprietários estão em pleno acordo com o uso do imóvel pela empresa Valmir Pedro da Silva- ME.



**Figura 1:** Área do imóvel rural Fazenda Parazita (Mucuri) e da área diretamente afetada pelo empreendimento VALMIR PEDRO DA SILVA.



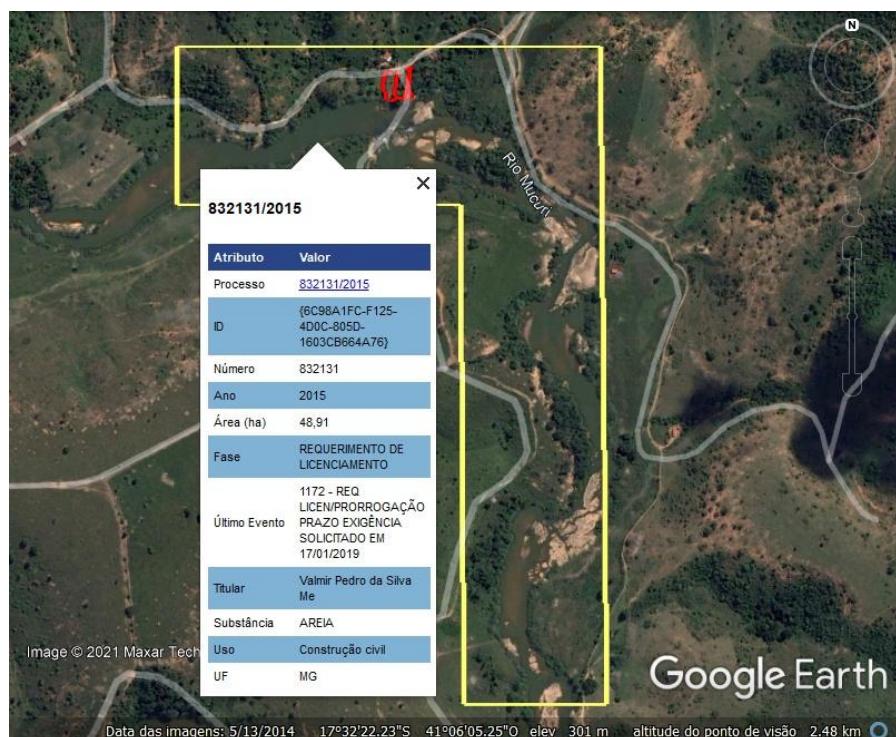
FONTE: Google Earth

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que para a emissão do título mineralício, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineralício. No entanto, deverá ser observada no processo de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineralício e o empreendedor.

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Mineração - ANM em 01/09/2021, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 832.131/2015 em nome de VALMIR PEDRO DA SILVA ME, referente à uma área de 48.91ha - substância areia.



Figura 2: Área diretamente afetada pelo empreendimento e Processo ANM 832.131/2015.



FONTE: Google Earth

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3148509-02E40D300B834E6E98A05699584EC9B9, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel rural Fazenda São Pedro.

Foi cadastrada área de 58.77ha correspondentes à área total do imóvel, dos quais 10.27 ou 17.58% da área total da propriedade corresponde à RL. Em verificação do cadastro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), observou-se que as áreas de RL proposta no CAR, estão subdivididas em 8 glebas, que correspondem aos únicos fragmentos de vegetação nativa existentes no limite do imóvel.

Importante destacar que a Lei Estadual nº. 20922/2013 estabelece que:

**Art. 40.** Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Ainda, os proprietários informam que desejam aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e que o déficit de vegetação nativa para cumprimento da RL será regularizado através da regeneração natural. Consta no Anexo I, condicionante que



estabelece o cadastramento das áreas de remanescentes de vegetação nativa existentes na propriedade.

Na área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento, será necessária a realização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 0.1546ha. A intervenção em APP, se caracteriza basicamente pelo acesso de veículos e máquinas na área requerida em local já antropizado para a atividade de extração de areia através de dragamento, conforme Autorização para Intervenção Ambiental<sup>1</sup>.

O empreendimento está instalado às margens do Rio Mucuri inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH MU1 Bacia hidrográfica do Rio Mucuri. Para o desenvolvimento de sua atividade, consta o documento para fins de regularização ambiental do recurso hídrico, sendo apresentada a portaria de outorga por meio da Agência Nacional das Águas - ANA Resolução nº 220/2016 (documento nº. 013973/2016-84), no qual, outorga o direito de uso do recurso hídrico Rio Mucuri no município de Pavão, para a finalidade de mineração, com vigência até 10/03/2026. Para fins de consumo será utilizada água da concessionária local, que será armazenada em garrafas térmicas e consumidas na área de lavra.

Com relação a umidificação do pátio e as vias de acesso do empreendimento, o empreendedor pretende contratar os serviços de empresa da região, que trabalha com caminhão pipa. Logo que houver a contratação da empresa em questão, o empreendedor informará a SUPRAM qual a origem da água (autorização caso seja necessário).

Em relação aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação definidos pela DN 217/2017, verificou-se na Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em zona de transição, sendo apresentado estudo específico indicando possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras.

A operação do areal será realizada por três funcionários com jornada de 48h semanais. A área total e a ada pelo empreendimento é de 0,15 ha. Conforme informado, o escritório será externo à ADA, precisamente no município de Pavão. O empreendimento não terá oficina e ponto de abastecimento de máquinas/veículos. O trabalho de extração ocorrerá sempre que houver demanda, assim, os funcionários não ficarão no local (lavra) todo o período de trabalho.

O combustível (diesel) utilizado para abastecimento dos equipamentos e veículos envolvidos no processo de extração será fornecido pelo posto de combustível existente nas proximidades da área do escritório (externa à ADA pelo empreendimento).

No local do empreendimento não haverá garagem para o estacionamento dos veículos, uma vez que, os mesmos ficarão no escritório situado no perímetro urbano do município de Pavão. Sempre que houver a demanda de extração, os veículos irão para a área do empreendimento devidamente abastecidos. Os serviços de manutenção serão realizados em empresas (oficinas e postos) fora da área do empreendimento no município de Pavão.

O processo produtivo consiste em extração de areia, utilizando sistema de dragagem por bomba de sucção no leito do Rio Mucuri. A dragagem é realizada continuamente, com

<sup>1</sup> Documento nº. 2100.01.0065192/2020-90 (SEI/GOVMG – 25958567)



operário, dragueiro, e um ajudante do operador da draga, direcionando o bico de sucção para o interior da caçamba do caminhão que será utilizado no empreendimento. Na área, não haverá armazenamento do mineral extraído, uma vez que todo o material extraído será lançado diretamente para a caçamba do caminhão e transportado para o cliente/consumidor final.

Após a sucção dos sedimentos arenosos do leito do rio, a polpa é realçada em tubos metálicos que transportarão o material diretamente para os caminhões posicionados parcialmente em Área de Preservação Permanente, localizada às margens do rio Mucuri.

Ao proceder a sucção dos sedimentos arenosos, ocorre uma mistura de água com os respectivos sedimentos, o que gera uma polpa com aproximadamente 55% de sólidos, dos quais 95% representam um produto aproveitável com areia para construção civil, e 5% compõem-se de argilas e matéria orgânica.

A produção de areia será de aproximadamente de 825m<sup>3</sup> mensais. A areia depositada no caminhões sofre naturalmente drenagem, sendo que o material fino será direcionado para caixa de sedimentação, em seguida, através de canaletas, a água escoa para o rio. A implantação do sistema de dragagem na área da lavra, conforme planta detalhe, é acobertado pela Autorização para Intervenção Ambiental – Documento nº: 2100.01.0065192/2020-90 - URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental, para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão.

Destaca-se ainda, conforme disposto nas Normas Reguladoras de Mineração-NRM nº03 (Portaria nº237/2001), fica vedada a operação de dragas a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes.

A realização das atividades do empreendimento minerário utilizará os seguintes equipamentos: 01 (uma) draga de sucção, 02 (dois ) caminhões e 1 (um) caminhão pipa. O combustível necessário para o abastecimento da draga será armazendao em galão, que será transportado quando necessário para o abastecimento.

Para as eventuais manutenções de emergência dentro da área do empreendimento, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- Forrar, com lonas impermeáveis, o local onde será realizada a manutenção.
- Se houver a necessidade da realização de esgotamento de óleo (ou substâncias oleosas), serão utilizados recipientes metálicos, como latas, baldes ou lixeiras;
- Ao término da manutenção do equipamento, todos os materiais utilizados para a realização da mesma devem ser limpos com pano ou estopa. Aos resíduos que contiverem substâncias oleosas, deve ser dada uma destinação adequada.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, temos que:

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem na extração do areia. O material (polpa) passará naturalmente por drenagem ao ser disposto nos caminhões, sendo que o material fino (água e sedimentos) será direcionado para este sistema de drenagem e retornará para o curso d'água. Ressalta-se que no local da área de lavra não existirá estruturas de apoio, portanto não será gerado efluentes líquidos sanitários e/ ou oleosos.

O empreendedor informa que os funcionários utilizarão as estruturas sanitárias da sede do imóvel (externa á ADA), onde será instalada fossa séptica para tratamento dos efluentes.



Quanto à draga, será instalado um sistema de Caixa SAO para evitar que possíveis vazamentos de óleo e combustível, derrame sobre o Rio Mucuri. Caso ocorra um eventual vazamento, os mesmos serão direcionados para a caixa SAO através de canaletas, onde ocorrerá a decantação promovendo a separação da água e do óleo.

Quando houver a necessidade de manutenção da caixa SAO que será instalada na prancha da draga, o óleo coletado será descartado de forma correta, através de uma empresa apta para receber o efluente oleoso, a ser contratada.

As emissões atmosféricas correspondem à materiais particulados e gases veiculares, cuja fonte geradora ocorre por meio do tráfego de veículos. Como medidas de controle foi informada a realização de umidificação das vias acesso e manutenção periódica dos equipamentos.

Em relação aos resíduos sólidos, gerados no empreendimento, a área de lavra não terá estruturas de apoio, dessa forma, não serão gerados resíduos sólidos. Se eventualmente ocorrer a produção de resíduo, este será acondicionado em tambores para a correta destinação.

Quanto aos ruídos e vibrações, foi informado que o empreendimento emite ruídos por meio das fontes: draga e caminhões, e as medidas de controle se dão pela manutenção dos equipamentos. Consta ainda que os ruídos provocam o afugentamento da fauna aquática.

Discorreu-se no RAS sobre os possíveis impactos relativo à processos erosivos na margem do rio e assoreamento do curso d'água. Estes impactos podem ocorrer devido ao despejo de efluente desaguado ou pelo carreamento de partículas sólidas pelas águas pluviais. No caso do despejo do efluente resultante do desaguamento após a disposição do material nos caminhões, a erosão e o assoreamento pode se dar junto à margem do rio através do escoamento do efluente no ponto de despejo. Em relação ao impactos provocados pelo efluente e pelas águas pluviais na área da lavra, será mitigado com a implantação do sistema de drenagem e com o revestimento das áreas de solo exposto com gramíneas e/ou leguminosas. O sistema de drenagem será composto por caixa/tanque de sedimentação e canais de drenagem.

Além dos aspectos ambientais já elencados, a atividade minerária pode ocasionar a alteração da qualidade das águas, a alteração parcial de habitats e o desequilíbrio do organismos constituintes da flora e fauna aquática nos trechos de exploração. Frisa-se que o empreendedor propôs medida de mitigação para os impactos à fauna aquática local. Será condicionado neste parecer o monitoramento do recurso hídrico a fim de verificar as possíveis alterações da qualidade da água.

Os efluentes líquidos e eventuais contaminações com óleo e graxas possuem potencial de alterar a qualidade das águas superficiais e ainda, a dragagem provoca acarreta o aumento da turbidez no recurso hídrico. Os impactos mencionados deverão ser mitigados com o adequado sistema de drenagem, visando o controle de processos erosivos no leito do rio e com caixas de sedimentação eficazes para reduzir as partículas sólidas da água de retorno resultante do bombeamento. Quanto a possíveis derramamento de óleos /combustíveis da máquinas e veículos deverão ser mitigados com a manutenção periódica desses equipamentos.

Por outro lado, a retirada do material arenoso no leito do Rio Mucuri acarreta dessassoreamento. A consequência mais direta da dragagem na área da poligonal é o



aprofundamento do leito, com o aumento da capacidade de escorregamento e a diminuição das possibilidades de ocorrência de inundações nos locais de extração.

Cita-se ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “VALMIR PEDRO DA SILVA” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização na construção civil”, município de Pavão - MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VALMIR PEDRO DA SILVA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Informar o início das atividades do empreendimento	Cinco dias após o início das atividades
3	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das estruturas que compõem o sistema de drenagem do empreendimento para controle de águas pluviais.	30 dias após a instalação do empreendimento
4	Realizar a manutenção do sistema de drenagem.	Apresentar relatórios anuais, durante a vigência da licença
5	Cadastrar no CAR referente ao registro MG-3148509-02E40D300B834E6E98A05699584EC9B9, todas as áreas de remanescentes de vegetação nativa existentes no limite da Fazenda Parazita (Mucuri) e protocolar o registro atualizado na SUPRAM – LM.	10 dias após a emissão da licença
5	Apresentar comprovação do cumprimento das DUAS condiconantes estabelecidas na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0065192/2020-90	5 dias após a realização do protocolo no Instituto Estadual de Florestas
6	Informar a empresa que realizará a umectação de vias, bem como informar sobre autorização de uso de recurso hídrico para esta finalidade.	10 dias após a contratação da empresa
7	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de sistema de fossa-filtro na sede da propriedade.	30 dias após instalação do sistema.
6	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condiconantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na



**Imprensa Oficial do Estado.**

**OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI n° 1370.01.00055773/2021-33**

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VALMIR PEDRO DA SILVA”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							azão social	dereço completo	En		

(\*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Aguas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Realizar monitoramento da qualidade da água à jusante e montante do empreendimento	Coliformes termotolerantes, óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestralmente</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

O monitoramento deverá ser realizado conforme parâmetros da DN nº 01/2008 e demais legislações que vierem a substituir.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.